

**A DIRETORIA DE AGRICULTURA EM QUE MACHADO DE ASSIS ATUOU: UM
ESBOÇO DE UMA PESQUISA EM ANDAMENTO***

PEDRO PARGA RODRIGUES*

RESUMO: Apresentaremos a situação atual de nossa pesquisa sobre a atuação de Machado de Assis na Segunda Seção da Diretoria de Agricultura do Ministério de Agricultura, Comércio e Obras Públicas nas décadas de 1870 e 1880. Depois de uma breve exposição sobre a estrutura da Diretoria, destacaremos os processos encontrados no Arquivo Nacional em que o Bruxo do Cosme Velho lidou diretamente com a questão agrária brasileira enquanto atuava nesta repartição.

PALAVRAS-CHAVE: Machado de Assis; Brasil Império; conflito de terras; questão agrária.

Introdução

Pretende-se informar acerca de uma pesquisa em andamento sobre a atuação de Machado de Assis na segunda seção da Diretoria da Agricultura do Ministério de Agricultura, Comércio e Obras Públicas nas décadas de 1870 e 1880. Através de processos nos quais o escritor oitocentista atuou na qualidade de funcionário desta repartição, pretendemos apresentar brevemente a atuação da Diretoria de Agricultura em questões fundiárias entre 1873-1889. Desta forma, pretendemos pensar um pouco sobre a experiência deste famoso escritor nos quadros ministeriais. Trata-se de trazer para o diálogo com outros pesquisadores

* O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de financiamento 001. Bolsista da Cappes de pós-doutorado no PPGH-UFRRJ. Também contou com apoio recebido do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq – Brasil, no edital Universal nº 28/2018.

* Bolsista da Cappes de pós-doutorado no PPGH-UFRRJ.

fontes e reflexões de um estudo em execução para aprimorar os caminhos a serem tomados no tratamento destes materiais.

A estrutura do Ministério da Agricultura e a atuação de Machado

Em 1860, diante de um processo de crescimento das funções estatais, foi criado, pelo decreto nº 1.067 de 28 de julho, o Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas¹. Seu funcionamento foi iniciado no dia 11 de março no mesmo edifício da Secretaria de Estado dos Negócios do Império². Mas, no dia 18 de julho, seria transferido para o nº 41 do Campo da Aclamação, antiga sede da Inspetoria Geral de Obras Públicas³. De acordo com o artigo 5º do decreto nº 2.747 de 16 de fevereiro de 1861, esta pasta usufruiria dos recursos das Secretarias dos Negócios do Império, da Justiça e do Exército até que o legislativo promulgasse uma nova legislação orçamentária. O Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas herdou funções dos dois primeiros órgãos. A verba a ser utilizada para executar suas prerrogativas deveria ser exatamente a daquela repartição que lhe legou a respectiva atividade.

Este mesmo dispositivo determinou as competências deste ministério⁴. Esta determinação atribuía a esta repartição atribuições antes pertencentes às Secretaria de Estado

¹ GABLER, Louise. *A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e a modernização do Império (1860-1891)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012. P. 7; 10.

² GABLER, Louise. *A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e a modernização do Império (1860-1891)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012. P. 7; 10.

³ GABLER, Louise. *A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e a modernização do Império (1860-1891)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012. P. 7; 10.

⁴ GABLER, Louise. *A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e a modernização do Império (1860-1891)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012. P. 7; 10.

dos Negócios da Justiça e do Império⁵. O artigo 1º definia que este órgão herdaria do Ministério do Império as seguintes prerrogativas: Os assuntos relativos ao Comércio, salvo os que continuariam a cargo das pastas da Justiça e da Fazenda; os concernentes ao desenvolvimento dos diversos ramos da indústria e ao seu ensino profissional; os estabelecimentos industriais e agrícolas; a introdução e melhoramento de raças de animais e as escolas veterinárias; a coleção e exposição de produtos industriais e agrícolas; a aquisição e distribuição de plantas e sementes; os Jardins Botânicos e Passeios Públicos; os Institutos Agrícolas, a Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional e quaisquer outras que se proponham aos mesmos fins; a mineração, excetuada a dos terrenos diamantinos, pois esta seria administrada pelo Ministério da Fazenda; a autorização para incorporação de Companhias ou Sociedades relativas aos ramos destas indústrias, bem como a aprovação dos respectivos Estatutos; a concessão de patentes pela invenção e melhoramento de indústria útil, e de prêmios pela introdução de indústria estrangeira; as Obras Públicas Gerais no Município da Corte e nas Províncias, ou quaisquer outras feitas por conta do Estado ou por ele auxiliadas, assim como as Repartições encarregadas de sua execução e inspeção. Excetuavam-se somente as obras militares e as relativas a serviços especiais pertencentes a cada um dos outros Ministérios, as quais eram executadas por conta de cada um deles; as Estradas de ferro, de rodagem e quaisquer outras, e as Companhias ou Empresas encarregadas de sua construção, conservação e custeio; a navegação fluvial e os paquetes; os Correios Terrestres e Marítimos; os negócios concernentes ao registro das terras possuídas, a legitimação ou revalidação das posses, sesmarias ou outras concessões do Governo Geral ou dos Provinciais, a concessão, medição, demarcação, descrição, distribuição e venda das terras pertencentes ao Estado, e a sua separação das que pertencem ao domínio particular, nos termos da Lei nº 601 de 18 de

⁵ GABLER, Louise. *A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e a modernização do Império (1860-1891)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012. P. 7; 10.

Setembro de 1850 e do Decreto nº 1.318 de 30 de Janeiro de 1854; A colonização, menos na parte relativa às colônias militares, que ficaram a cargo do Ministério da Guerra, e as penais, que eram da competência do da Justiça; a catequese e civilização dos Índios, e as missões e aldeamentos dos indígenas.

Além dessas funções, o Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas também absorveu outras do Ministério da Justiça. De acordo com o artigo 2º do decreto nº 2.747 de 16 de fevereiro de 1861, eram estas: a divisão eclesiástica; a apresentação, permuta e remoção dos benefícios eclesiásticos, dispensas e quaisquer atos respectivos; os conflitos de jurisdição e os recursos á Coroa em matéria eclesiástica; o Beneplácito Imperial e licenças prévias para as graças espirituais; os negócios com a Santa Sé e seus delegados; os assuntos relativos aos Seminários, Conventos, Capela Imperial, Ordens Terceiras, Irmandades e Confrarias; as decisões sobre os outros cultos não católicos; o Montepio dos servidores do Estado.

As estruturas administrativas da nova secretaria, por sua vez, foram estabelecidas pelo decreto 2.748 de 16 de fevereiro de 1861⁶. Em seu primeiro artigo, esta determinação estatal dividiu a secretaria em quatro diretorias: Primeira ou Central e dos Negócios da Agricultura, Comércio e Indústria; Segunda ou das Obras Públicas e Navegação; Quarta ou dos Correios; Terceira ou das Terras Públicas e Colonização. Todas elas teriam funções próprias, além de serem responsáveis, dentre outras responsabilidades: pelo registro da entrada de todos os papéis e o preparo de toda a correspondência que versar sobre os negócios da competência de cada uma delas; por anotar, por extrato, de todos os negócios que lhes pertencerem, com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem; pelo assentamento geral de todos os Empregados do Ministério, que lhes forem sujeitos, e a organização do quadro dos seus vencimentos; por organizar o quadro dos empregados respectivos e dos

⁶ GABLER, Louise. *A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e a modernização do Império (1860-1891)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012. P. 7; 10.

seus vencimentos; pelo inventário dos bens pertencentes a cada uma delas; por celebrar contratos relacionados às suas funções; pela organização do orçamento da Diretoria.

A Diretoria das Terras Públicas e Colonização tinha a seu cargo, de acordo com o 11º artigo:

1º Os negocios concernentes ao registro das terras possuidas, á legitimação ou revalidação das posses, sesmarias ou outras concessões do Governo geral ou dos Provinciaes, á concessão, medição, demarcação, descrição, distribuição e venda das terras pertencentes ao Estado e á sua separação das que pertencem ao dominio particular, nos termos da Lei nº 601 de 18 de Setembro de 1850 e do Decreto nº 1.318 de 30 de Janeiro de 1854.

2º A colonisação, menos na parte relativa ás Colonias Militares, que ficão a cargo do Ministerio da Guerra, e ás penas que são da competencia do da Justiça.

3º A catechese e civilisação dos Indios e as missões e aldêamentos dos indigenas.

Neste sentido, esta diretoria assumia diretamente funções relacionadas com a colonização, catequese e aplicação da Lei de Terras de 1850. A questão fundiária estava sob sua alçada, mais especificamente sob. Para exercer estas responsabilidades, a Diretoria das Terras Públicas e Colonização contava, de acordo com o 5º artigo do decreto 2.748 de 16 de fevereiro de 1861, com os seguintes funcionários: um Diretor; um Chefe de Secção; três primeiros Oficiais; dois segundos oficiais; dois amanuenses; dois contínuos, sendo que um servia de mensageiro. Cabe destacar que até 1847, o imperador escolhia quem ocuparia cada

uma das pastas, mas neste ano a referida função foi transferida para o ocupante do cargo recém-criado de presidente do conselho de ministro⁷. Deste momento em diante, o monarca decidia somente quem ocuparia este cargo⁸. Este funcionário, por sua vez, decidiria os nomes de cada gabinete⁹.

Este decreto estabelecia ainda as funções de cada um destes funcionários, em seu Capítulo III. Aos diretores cabia chefiar as suas respectivas diretorias. Os outros funcionários eram seus subordinados. Além de outras funções estabelecidas alhures, os diretores ainda: designavam os empregados que deveriam ter cada seção da Diretoria, podendo transferi-los internamente e designá-los para outras atividades sob sua jurisdição; dirigir e inspecionar todos os trabalhos de sua diretoria; manter a ordem e regularidade do serviço, podendo, para tal fim, repreender pública ou privadamente, suspender por cinco à trinta dias os funcionários; tomar o ponto aos Empregados sob seu comando; deferir-lhes juramento e dar-lhes posse; conceder-lhes licença de trinta dias até um ano; receber e distribuir pelas seções das respectivas Diretorias toda a correspondência, para que seja instruída com os precisos esclarecimentos, e suba ao Ministro por forma que ele possa deliberar; assignar toda a correspondência que constar de simples comunicações e acusação de recebimentos, e a que versar sobre mera execução de ordens e decisões, e sobre remessas; requisitar, em nome do Ministro, de qualquer autoridade, com exceção dos Ministros e Secretários de Estado, Conselheiros de Estado, Secretários das Câmaras Legislativas, Bispos, Presidentes de Províncias e dos Tribunais judiciários, as informações e pareceres que forem necessários para a instrução e decisão dos negócios; comunicar aos Chefes das outras diretorias os trabalhos que tiverem relação com os negócios que lhes estão incumbidos; prestar aos chefes das outras

⁷ DOLHNIKOFF, Miriam. *História do Brasil Império*. São Paulo: Contexto, 2017. P. 91.

⁸ DOLHNIKOFF, Miriam. *História do Brasil Império*. São Paulo: Contexto, 2017. P. 91.

⁹ CARVALHO, José Murilo. *A Construção da ordem: A elite política imperial & Teatro das sombras*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003. P. 57.

diretorias as informações requeridas; confeccionar os regulamentos e relacionadas as atividades das suas respectivas diretorias; executar os trabalhos de que pelo Ministro forem encarregados; apresentar ao Ministro no 1º de março de cada ano o relatório das atividades de suas diretorias, de forma a contribuir com o relatório ministerial.

Os chefes de seção, por sua vez, deveriam: executar e fazer executar pontualmente os trabalhos a cargo de suas repartições; fazer escriturar o livro do tombo de cada um dos ramos de serviço a seu cargo, bem como os registros de todos os atos expedidos pelas respectivas seções; representar aos respectivos Diretores quando os empregados de suas seções não cumprirem suas funções; dar o seu parecer e informação sobre os negócios que pertencerem às respectivas seções e fazê-los subir ao conhecimento do Ministro. Inicialmente existia somente uma seção e, assim, apenas um chefe. Mas, em 1868, a secretaria foi reformada, fazendo com que cada uma das diretorias fosse fracionada em três seções¹⁰. Cada uma delas passou a ter o seu chefe, todos eles subordinados ao diretor-geral¹¹. A Diretoria de Agricultura foi dividida nas seguintes: a 1ª seção, responsável pelos estabelecimentos e exposições agrícolas, jardins botânicos, passeios públicos, bem como pela introdução e melhoramento dos animais; a 2ª seção lidava mais diretamente com a questão fundiária, com a medição e demarcação de terras, com os agrimensores e demais funcionários das instituições responsáveis por esses serviços; a 3ª tinha a função de gerir a colonização, a imigração e a catequese.

Por fim, de acordo com aquele decreto, em seu 18º artigo, os oficiais e amanuenses deveriam desempenhar os serviços que lhes forem distribuídos pelos Chefes das referidas seções. O artigo 19º atribuía ao porteiro a função de: selar os diplomas e títulos expedidos

¹⁰ GABLER, Louise. *A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e a modernização do Império (1860-1891)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012. P. 13.

¹¹ GABLER, Louise. *A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e a modernização do Império (1860-1891)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012. P. 13.

pelas diretorias; fechar toda a correspondência da Secretaria; satisfazer ao que lhe fosse ordenado pelos diretores e pelos chefes de seção; distribuir e fiscalizar o serviço de seu ajudante, dos contínuos e dos correios, bem como tomar-lhes o ponto, participando em tempo aos respectivos diretores as faltas ou abusos dos outros empregados; cuidar da conservação dos moveis e mais objetos pertencentes à Secretaria, e do asseio desta. Os porteiros e seus ajudantes deveriam chegar meia hora antes dos outros funcionários na Diretoria.

Em 1873, ocorreria uma reforma no Ministério de Agricultura, Comércio e Obras Públicas, criando a estrutura que permaneceria até a proclamação da República¹². Esta passou a ser dividida em quatro diretorias, contendo cada uma delas três seções. Eram as diretorias Central, de Agricultura, de Comércio e de Obras Públicas. Nesta ocasião, Machado de Assis foi convocado para trabalhar como Primeiro Oficial na 2ª seção da Diretoria de Agricultura. Este setor do ministério “(...) opinava cotidianamente sobre invasão de terras devolutas, demarcação e medição de terras, posses, sesmarias, terras de aldeamentos, corte de madeira e outras tantas questões fundiárias”¹³. Este órgão ainda tratou de reivindicações de aforamentos e laudêmios de terras compradas pelo governo de foreiros no Rio de Janeiro; disputas relacionadas à terras indígenas em Pernambuco; requisições de terras em Goiás, na Amazônia (sobretudo na Beira do rio Purus e áreas de extração de borracha), no Espírito Santo, Em Minas gerais, no Rio Grande do Sul e Santa Catarina; cobrança de soldos de agrimensores e outras requisições monetárias relacionadas às suas prerrogativas; dentre outras questões relacionadas a questão fundiária brasileira.

A entrada de Machado de Assis no ministério como Primeiro Oficial não é incoerente com a dinâmica das escolhas de cargos no Segundo Reinado após 1870. Segundo Angela Alonso, a “*reforma conservadora*” do Gabinete Rio Branco e as divisões surgidas entre os

¹² GABLER, Louise. *A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e a modernização do Império (1860-1891)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012. P. 14.

¹³ CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*. São Paulo: Cia das Letras, 2003. P 11.

conservadores por ocasião da discussão da Lei do Ventre Livre “abriu novas vias de acesso ao universo político para agentes sociais até então alijados”¹⁴. Para ela, “(...) a cisão da elite política imperial e a incompletude da modernização conservadora tinham fragilizado o status saquarema”¹⁵, permitindo a entrada de outros grupos nos cargos públicos. Neste contexto, mais especificamente em 31 de dezembro de 1873, Machado de Assis foi nomeado 1º Oficial na Diretoria da Agricultura pelo Ministro José Fernandes da Costa Pereira Júnior¹⁶. O titular da pasta pertencia ao partido conservador e, desde janeiro daquele ano passara a compor o Gabinete Rio Branco¹⁷. Raimundo Magalhães cogita a possibilidade do Visconde de Taunay, a esta altura amigo de Machado, ter exercido alguma influência na nomeação do Bruxo do Cosme Velho¹⁸. Esta hipótese também parece estar de acordo com a dinâmica da política de favores daquele período. Naquele momento, Machado de Assis possuía boas relações com pessoas de certa influência. Mesmo antes de sua nomeação já trocava cartas com Joaquim Nabuco, Salvador Mendonça, Visconde do Bom Retiro, Araújo Porto Alegre e outros figurões do império¹⁹. A política de favores e o contato com pessoas influentes era ingrediente crucial neste período para se ter acesso aos cargos públicos. Este também não era o primeiro cargo exercido pelo literato, pois em 1867 já trabalhava no Diário Oficial.

Tendo sido nomeado no último dia de 1873, Machado iniciara sua atuação em 1874 neste órgão. A função de Primeiro Oficial era um cargo que possuía atribuições semelhantes

14 ALONSO, Ângela. *Idéias em movimento – A geração de 1870 na crise do Brasil Império*. Rio de Janeiro: 2002. P. 87.

15 ALONSO, Ângela. *Idéias em movimento – A geração de 1870 na crise do Brasil Império*. Rio de Janeiro: 2002. P. 97.

16 MAGALHÃES JÚNIOR, Raimundo. *Vida e Obra de Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981. P. 152.

17 MAGALHÃES JÚNIOR, Raimundo. *Vida e Obra de Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981. P. 152.

18 MAGALHÃES JÚNIOR, Raimundo. *Vida e Obra de Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981. P. 152.

19 MOUTINHO, Irene; ELEUTÉRIO, Silvia (org.). *Correspondências de Machado de Assis – Tomo II, 1870-1889*. Rio de Janeiro: ABL, 2009. P. 19, 25, 77, 81, 87, 214.

aos amanuenses. Naquele momento, ele já possuía um certo renome advindo de sua atividade artística e uma boa relação entre os literatos²⁰. Mas no Brasil Império, o funcionalismo público era bastante hierarquizado. Segundo Angela Alonso, “*O sistema de distribuição de posições de prestígio e poder produzia critérios e diferenciações (...)*”²¹. Para o cargo de amanuense, era requisitado: bom proceder; 18 anos completos; perfeito conhecimento de gramática e língua nacional; bem como aritmética e proporções²². Não temos ciência dos requisitos para o cargo de primeiro oficial. Mas é provável que os requisitos sejam parecidos. Enquanto os amanuenses recebiam um total de 2:000\$000 (incluindo ordenado e gratificação), um 1º Oficial tinha o provento de 4:000\$000²³. Não era incomum a seleção de poetas e escritores artísticos para ocuparem funções públicas. Rozendo Muniz, outro poeta, também exercera função remunerada na mesma diretoria. O próprio Ministro José Fernandes da Costa Pereira Júnior ocupou a cadeira número 7 da Academia Espírito-santense de Letras.

Os processos no qual Machado atuou na Diretoria

Em 1876, Machado foi promovido à chefe da segunda seção da Diretoria de Agricultura, tendo seus soldos aumentados para 5:400\$000 (incluindo ordenado e gratificações)²⁴. Diante da demissão de seu amigo Rozendo Muniz pelo titular da pasta, ele foi convocado para exercer esta função. Deste momento em diante, deixou sua assinatura e comentários geralmente lacônicos em diversos processos administrativos que circularam por

20 MAGALHÃES JÚNIOR, Raimundo. Machado de Assis funcionário público. *Revista do Serviço Público*, Brasília, 237-248, Abr/Jun, 2005. P. 239.

21 ALONSO, Ângela. *Idéias em movimento – A geração de 1870 na crise do Brasil Império*. Rio de Janeiro: 2002. P. 99.

22 HAZIN, Elizabeth; GUEDES, Paulo. *Machado de Assis e a administração pública federal*. Brasília: Senado Federal, 2006. P. 38.

23 BRASIL. Decreto 5.512 de 31 de dezembro de 1873.

24 BRASIL. Decreto 5.512 de 31 de dezembro de 1873.

essa repartição. Encontramos 33 processos que tramitaram na diretoria e foram analisados por Machado nas décadas de 1870 e 1880. Vinte e dois (66,7%) deles tratavam de requisição de terras, sendo que dois deles ainda pediam outros favores. Sete (18,2%) tratavam de questões mais diretamente ligadas aos funcionários, como titulação de agrimensores, bem como solicitação de vencimentos, de gastos realizados na prática do ofício e de aumentos. Houve dois (6%) casos de solicitação de adiamento do prazo de medição e demarcação de terras. Outros três (9,1%) tratavam de assuntos díspares: requeria dinheiro indevidamente pagos aos juízes comissários; questionava a redução de uma terra concedida ao requerente; questionava uma medição de terras realizada; oferecia serviço de medição.

Nestes processos, o funcionário Machado de Assis escreveu 32 vezes a palavra “*concordo*”. Em 17 casos, estas palavras vieram sozinhas, indicando pleno acordo com seus colegas Paula de Barros e J. C. Amaral. Em quatro destes processos, Machado de Assis não indicou quaisquer posicionamentos, apenas sinalizando com “*visto*” ou meramente anunciando os pareceres de outra instância sobre a questão. Em 8 casos, ele concordou com acréscimos. Em 2 autos, aderiu apenas parcialmente ao parecer de seus colegas, discordando em alguma questão. Em 4 processos, ele apresenta mais diretamente os seus posicionamentos. Neste sentido, na maioria dos autos processuais ele apenas se comunica laconicamente e/ou burocraticamente, aderindo aos pareceres de seus colegas. Entretanto, é possível perceber a contrapelo alguns posicionamentos do Bruxo do Cosme Velho nos processos em que concordou parcialmente. Os autos nos quais ele anuncia diretamente o seu posicionamento também podem nos ajudar a perceber um pouco das suas concepções sobre a questão fundiária brasileira, resguardando as possíveis interferências de seu campo institucional em seus discursos. Há que se lembrar que os funcionários do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas não eram concursados, mas, ao contrário, dependiam de manter boas interações políticas com seus colegas e superiores.

Dentre os vinte e dois processos de requisição de terras por compra, sete (31,8%) solicitavam terras no Amazonas. Dois requerentes anunciavam como finalidade extração de borracha. Outros dois pretendiam se dedicar à criação de gado. Enquanto os restantes não declararam o seu intuito. Todas estas demandas no Amazonas foram realizadas nos anos de 1887 e 1888. As extensões solicitadas variavam entre 100 e 1519 hectares. Somente dois destes pedidos foram deferidos. Dois foram indeferidos e os outros três caíram em exigência de informações ou provas das alegações do autor. Uma das solicitações aprovadas foi realizada pelo comerciante Henrique Ferreira Pena de Azevedo com o intuito da criação de gado Vacum em uma extensão de 1500 hectares localizada em Manaus, nas proximidades do igarapé do Paracumba. Neste processo administrativo, Machado de Assis apenas escreveu “*concordo*”, assumindo o posicionamento de seu colega Paula Barros. Ele somente discordou ligeiramente de seus colegas no caso da demanda do comerciante Hilário Francisco Alvares de 1519 hectares localizados em Lábrea, na beira do rio Purus que seriam destinadas ao extrativismo. Ele alegou que o requerente solicitava mais do que os 1000 hectares permitidos pela Circular de 5 de novembro de 1887. Isto gerou uma resposta do autor do processo explicando as características geográficas e a recorrência de inundações no local para defender que esta regra não deveria ser aplicada rigorosamente para a região. A outra demanda vitoriosa, realizada por Francisco Ferreira de Lima Bacury, pedia por compra apenas 0,147 hectares em Manaus.

Duas solicitações de terreno de respectivamente de 100 hectares e no mínimo 1214 hectares foram realizadas no Mato Grosso para a lavoura. Somente a menor foi deferida com o objetivo da construção de uma lavoura. Uma requisição não teve uma designação precisa da localidade. Três pequenos prazos foram requeridos em colônias do Espírito Santo, dos quais dois foram deferidos e um terminou inconcluso. Três casos demandavam respectivamente 96,8 hectares, uma sesmaria e 242 hectares em Minas Gerais. Somente os dois primeiros

pedidos foram deferidos, sendo a área da sesmaria reduzida para o terreno de 400 a 500 hectares de fato ocupado pelo solicitante. Três pessoas demandaram terrenos no Rio Grande do Sul e dois em Santa Catarina. Nenhum dos requerentes de terras destas duas últimas províncias pediram mais do que 100 hectares. Uma das demandas solicitava terras do aldeamento Riacho do Mato em Pernambuco.

Estas solicitantes de terrenos por compra geralmente anunciavam já estarem de posse das áreas desejadas. Flávia Darossi e Paulo Pinheiro, ao analisar 24 requerimentos de compra de terras devolutas em Lages, Curitibanos e Campos Novos, disponíveis no Arquivo Público de Santa Catarina, perceberam que 41% das solicitações demandavam “ (...) *parcelas de terras públicas já ocupadas*”²⁵. Para eles, e concordo, isto refletiria “(...) *a manutenção de alguns dos principais preceitos da legislação sesmarial, que previam a regularização de terras ocupadas e empregadas com trabalho agrícola*”²⁶. As ordenações portuguesas referendavam a posse como forma de adquirir direitos sobre um bem. Caso o sesmeiro não ocupasse e cultivasse o terreno concedido para ele, a terra tornava-se devoluta, isto é, deveria ser devolvida ao monarca para este realizar nova concessão. Tratava-se, segundo Laura Beck Varela, do fundamento da posse²⁷. Da mesma forma, nestes processos das décadas finais do século XIX, a posse continuava tendo uma importância jurídica, ao menos como argumento na hora de requerer terras por compra à Diretoria de Agricultura. Isto denota a continuidade

25 MACHADO, Paulo Pinheiro; DAROSSO, Flávia Paula. A política de acesso à terra no Brasil Imperial e a compra de terras devolutas no planalto da província de Santa Catarina. *Clio: Revista de Pesquisa Histórica do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco*, Recife, n. 34.2, 2016. P. 105.

26 MACHADO, Paulo Pinheiro; DAROSSO, Flávia Paula. A política de acesso à terra no Brasil Imperial e a compra de terras devolutas no planalto da província de Santa Catarina. *Clio: Revista de Pesquisa Histórica do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco*, Recife, n. 34.2, 2016. P. 105.

27 VARELA, Laura Beck. *Das Sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro*. Renovar: Rio de Janeiro, 2005. P 19-70

da importância do costume da posse para além da promulgação da Lei de Terras de 1850 apontada por Márcia Motta²⁸.

Em sete (31,8%) dos terrenos solicitados aparece alusões aos requerentes já terem ocupado. Destes, 5 casos foram na Amazônia e dois em Minas Gerais, 4 foram deferidos, dois terminaram inconclusos por falta de informação sobre as áreas e um foi indeferido porque a área solicitada extrapolava o permitido na Circular de 5 de novembro de 1887. Hilário Francisco Alvares requeria uma área de 1519 hectares no Amazonas, sendo que estava “*ocupando efetivamente esses terrenos*”²⁹. Henrique Ferreira Pena de Azevedo, ao solicitar 1500 hectares na mesma província, alegou “*(...) já ter estabelecido nesse lugar fazenda de criação de gado e feito diversas benfeitorias*”³⁰. Em outro processo estava escrito: “*Francisco Ferreira de Lima Bacury, empregado público, desejando legalizar a posse que tem sobre um terreno à margem direito do igarapé de Manaus*”³¹. Sobre a requisição de Florindo Rodrigues Vieira, afirmava-se nos autos “*O suplicante (...) já tem posse desse lugar à mais de dois anos*”³². Firmino Alves Pereira pedia, em Minas Gerais, solicitava terras “*(...) onde já tem algumas benfeitorias (...)*”³³. Na mesma província, o peticionário Francisco de Assis Toledo requeria uma sesmaria, mas somente recebeu os 400 a 500 hectares por ele ocupados³⁴. Por fim, na requisição de Fabiano José da Gama, o Inspetor Geral das Terras e Colonização

28 MOTTA, Márcia Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Niterói: Arquivo público do Estado do Rio de Janeiro 1998.

29 ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Agricultura. Diretoria da Agricultura. 2ª Seção. Seção de Guarda Codes, Código do fundo OI, Fundo GIFÍ, notação 5F 602, GIFÍ. 291.

30 ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Agricultura. Diretoria da Agricultura. 2ª Seção. Seção de Guarda Codes, Código do fundo OI, Fundo GIFÍ, notação 5F 602, GIFÍ. 291.

31 ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Agricultura. Diretoria da Agricultura. 2ª Seção. Seção de Guarda Codes, Código do fundo OI, Fundo GIFÍ, notação 5F 602, GIFÍ. 291.

32 ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Agricultura. Diretoria da Agricultura. 2ª Seção. Seção de Guarda Codes, Código do fundo OI, Fundo GIFÍ, notação 5F 602, GIFÍ. 291.

33 ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Agricultura. Diretoria da Agricultura. 2ª Seção. Seção de Guarda Codes, Código do fundo OI, Fundo GIFÍ, notação 5F 602, GIFÍ. 291.

34 ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Agricultura. Diretoria da Agricultura. 2ª Seção. Seção de Guarda Codes, Código do fundo OI, Fundo GIFÍ, notação 5F 602, GIFÍ. 291.

Francisco Barros Accioli de Vasoncelos anunciava o seu veredito, determinando: “*penso que poderá atender se ao suplicante, visto já estar aquele ali estabelecido*”³⁵. Assim, deixava às claras a relevância do costume da posse não só para os peticionários, mas também para autoridades relacionadas à Diretoria da Agricultura. Ao argumento da posse prévia, soma-se ainda o da capacidade do cultivo. Em diferentes autos, funcionários da Diretoria de Agricultura solicitam provas de que o peticionário possuiria capacidade de cultivar a área pedida. Esta capacidade era uma das exigências estabelecidas no Período Colonial para o rei realizar concessões de sesmarias.

Com relação às solicitações de adiamento de prazo para a medição, uma delas foi permitida e a outra foi negada por se tratar de uma terra comprada do governo após 1850. Entretanto, com relação à segunda, os próprios funcionários da Diretoria de Agricultura apresentaram a possibilidade de o suplicante comprar novamente a área caída em comisso. O Não era possível comprar toda aquela extensão, pois a legislação, pois a Circular de 5 de novembro de 1887 havia reduzido a área que poderia ser concedida por venda a 100 hectares. De acordo com o funcionário da Diretoria de Agricultura J. C. Amaral, “*(...) o Aviso de 19 de janeiro de 1881, além de marcar o prazo de seis meses para a medição das terras e obtenção do respectivo título, estabelece a pena de comisso para os concessionários que não fizessem, imputando esta pena na nulidade da concessão ou venda, com perda de todo o terreno.*” Mas, ainda assim, proferia o parecer, como qual Machado de Assis concordaria:

Tendo o suplicante pedido as terras em virtude da pena de comisso em que incorreu, é de parecer que, só por meio da nova concessão, poderá obtê-las o que julga de justiça. O suplicante obteve da

³⁵ ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Agricultura. Diretoria da Agricultura. 2ª Seção. Seção de Guarda Codes, Código do fundo OI, Fundo GIF1, notação 5F 602, GIF1. 291.

presidência duas concessões de um quarto de léguas em quadra cada uma, como prova os títulos juntos. Em vista da Circular de 5 de novembro do ano passado a área máxima que atualmente pode ser concedida é de 100 hectares; atendendo, porém, a que o suplicante já se acha, há longo tempo, de posse das terras onde tem feito benfeitorias

Assim, ele garantia uma forma do prazo de medição ser burlado nas brechas da legislação. A própria Diretoria de Agricultura do Ministério de Agricultura, Comércio e Obras Públicas abria brechas na legislação para perpetuar os domínios daqueles que perderam o prazo para demarcar e medir suas propriedades. Neste sentido, não é possível concordar com a dicotomia lançada por José Murilo de Carvalho na qual a burocracia promulgaria propostas de regularização fundiária, enquanto a elite econômica vetaria esta legislação na prática³⁶. A historiografia já vem demonstrando os limites desta colocação. Ele utiliza como argumento os relatórios do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Já apontamos em outro artigo a dubiedade existente nestes relatórios, nos quais os ministros reclamavam da aplicação da Lei de Terras de 1850, mas, ao mesmo, tempo abriam brechas para o seu descumprimento³⁷.

Por fim, outro elemento do parecer de J. C. Amaral é mais uma vez a presença da relevância da posse prévia como argumento do merecimento do deferimento das requisições de terra por compra. Mais uma vez um funcionário da Diretoria da Agricultura se posicionava neste sentido. Aquela repartição não só participava ativamente do adiamento do processo de

³⁶ CARVALHO, José Murilo. *A Construção da ordem: A elite política imperial & Teatro das sombras*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003. & CARVALHO, José Murilo de. Modernização frustrada: a política de terras do Império. *Revista Brasileira de História*, São Paulo: Anpuh, v.1, n.1, p.39-57, mar. 1981.

³⁷ RODRIGUES, Pedro Parga. A Lei de Terras de 1850 e os Relatórios do Ministério da Agricultura entre 1873-1889. *Revista Maracanan*, Rio de Janeiro, n. 17, p. 103-117, jul./dez. 2017.

medição e demarcação das terras constituintes de uma regularização fundiária liberal, mas também reafirmava o costume da posse. Nem de longe a aplicação da norma se respaldava somente na letra fria das leis. A pretensão utópica positivista de um direito neutro está longe da realidade prática do direito agrário aplicado pelo Ministério de Agricultura, Comércio e Agricultura entre 1873-1889. Foi nesta repartição que Machado de Assis atuou como chefe de seção, 1º oficial e membro do gabinete do ministro.

Bibliografia

ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Agricultura. Diretoria da Agricultura (1873-1890). 2ª Seção. Seção de Guarda Codes, Código do fundo OI, Fundo GIFÍ, notação 1B-55, GIFÍ. 291.

ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Agricultura. Diretoria da Agricultura (1873-1890). 2ª Seção. Seção de Guarda Codes, Código do fundo OI, Fundo GIFÍ, notação 1B1-36, GIFÍ. 291.

ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Agricultura. Diretoria da Agricultura (1873-1890). 2ª Seção. Seção de Guarda Codes, Código do fundo OI, Fundo GIFÍ, notação 4B-13-14, 174-177, GIFÍ. 291.

ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Agricultura. Diretoria da Agricultura (1873-1890). 2ª Seção. Seção de Guarda Codes, Código do fundo OI, Fundo GIFÍ, notação 4I-59, GIFÍ. 291.

ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Agricultura. Diretoria da Agricultura (1873-1890). 2ª Seção. Seção de Guarda Codes, Código do fundo OI, Fundo GIFÍ, notação 5B-256, GIFÍ. 291.

ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Agricultura. Diretoria da Agricultura (1873-1890). 2ª Seção. Seção de Guarda Codes, Código do fundo OI, Fundo GIFÍ, notação 5F-229, 262, 291-292, 361, 464, 602, 605, GIFÍ. 291.

- ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Agricultura. Diretoria da Agricultura (1873-1890). 2ª Seção. Seção de Guarda Codes, Código do fundo OI, Fundo GIFI, notação 6D-60, GIFI. 291.
- ALONSO, Ângela. *Idéias em movimento – A geração de 1870 na crise do Brasil Império*. Rio de Janeiro: 2002
- ASSIS, Machado. Três Capítulos inéditos do Gênesis. *O Cruzeiro*. N. 133. Rio de Janeiro. p. 1, 14 de maio, 1878.
- ASSIS, Machado. *Três Capítulos inéditos do Gênesis*. IN: ASSIS, Machado. *Papéis Avulsos I*. São Paulo: Editora Globo, 1997.
- BRASIL. *Relatórios do ministério da justiça*. 1873-1889.
- BRASIL. Decreto nº 2.747 de 16 de fevereiro de 1861
- BRASIL. Decreto 5.512 de 31 de dezembro de 1873.
- CARVALHO, José Murilo. *A Construção da ordem: A elite política imperial & Teatro das sombras*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1980
- CARVALHO, José Murilo de. A Modernização frustrada: A política de terras no Império. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, n. 1, p. 39-57, 1981.
- CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*. São Paulo: Cia das Letras, 2003.
- CHALHOUB, Sidney; PEREIRA, Leonardo Afonso de M. (org.). *A história contada: Capítulos de história social da literatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- CHRISTILLINO, Cristiano Luís. *Litígios ao sul do Império: a lei de Terras e a consolidação da política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)*. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, UFF, Niterói, 2010.
- GABLER, Louise. *A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e a modernização do Império (1860-1891)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012
- GLEDSON, John. Machado de Assis e a Crise dos 40 anos. *Machado de Assis em linha*. Ano 4, número 8, dezembro 2011.

GRANJA, Lúcia. A língua engenhosa: O narrador de Machado de Assis, entre a invenção de história e a citação da história. IN: CHALHOUB, Sidney; PEREIRA, Leonardo Afonso de M. (org.). *A história contada: Capítulos de história social da literatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

HAZIN, Elizabeth; GUEDES, Paulo. *Machado de Assis e a administração pública federal*. Brasília: Senado Federal, 2006.

MACHADO, Paulo Pinheiro; DAROSSO, Flávia Paula. A política de acesso à terra no Brasil Imperial e a compra de terras devolutas no planalto da província de Santa Catarina. *Clio: Revista de Pesquisa Histórica do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco*, Recife, n. 34.2, 2016.

MAGALHÃES JUNIOR, Raimundo de. *Vida e obra de Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

MAGALHÃES JÚNIOR, Raimundo. Machado de Assis funcionário público. *Revista do Serviço Público*, Brasília, 237-248, Abr/Jun, 2005.

MARCONDES, Ayrton. *Machado de Assis: Exercício de admiração*. São Paulo: A girafa editora, 2008.

MARTINS, José de Souza. *O Cativo da Terra*. São Paulo: Editora Ciências Humanas, 1979.

MATTOS, Ilmar Rohloff. *O tempo Saquarema*. Rio de Janeiro: Acess, 1994.

MOTTA, Márcia Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Niterói: Arquivo público do Estado do Rio de Janeiro 1998.

MOUTINHO, Irene; ELEUTÉRIO, Silvia (org.). *Correspondências de Machado de Assis – Tomo II, 1870-1889*. Rio de Janeiro: ABL, 2009. P. 19, 25, 77, 81, 87, 214.

RODRIGUES, Pedro Parga. *As frações da classe senhorial e a Lei Hipotecária de 1864*. Tese (Doutorado em História) – PPGH-UFF: Universidade Federal Fluminense, 2014.

RODRIGUES, Pedro Parga. A Lei de Terras de 1850 e os Relatórios do Ministério da Agricultura entre 1873-1889. *Revista Maracanan*, Rio de Janeiro, n. 17, p. 103-117, jul./dez. 2017.

SANTOS, Cláudia; MOTTA, Márcia. Um retrato do império, abolição e propriedade na trajetória de Henrique Beaupeaire Rohan. *Ler História*. N. 58, 2010. P. 181-199.

SMITH, Roberto. *A propriedade de terras e transição: estudo sobre a formação da propriedade privada e transição para o capitalismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de Terras de 1850*. UNICAMP: Campinas, 1996.

SILVEIRA, Daniela Magalhães da. Eleazar, colaborador do Cruzeiro. *XI Congresso Internacional da ABRALIC: Tessituras, Interações, Convergências*. São Paulo, 2008.

VARELA, Laura Beck. *Das Sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro*. Renovar: Rio de Janeiro, 2005.